

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº: 752/71 - Reautuado em 22.04.91

INTERESSADO: André Rubens Didone

ASSUNTO: Indicação do interessado para lecionar as disciplinas "Direito de Navegação", "Direito Comercial", "Economia Brasileira" - IMES de São Caetano do Sul.

RELATOR: Cons. Antonio Carbonari Netto

PARECER CEE Nº 1107/91

CETG "D" APROVADO EM 10.07.91

COMUNICADO AO PLENO EM 31.07.91

1. HISTÓRICO

A direção do Instituto Municipal de Ensino Superior de São Caetano do Sul indica André Rubens Didone para lecionar, a partir do corrente ano letivo, as disciplinas "Direito de Navegação", "Direito Comercial", "Economia Brasileira", vinculadas aos Departamentos de Comércio Exterior, Direito, Economia, no Curso de Administração - Habilitações Comércio Exterior e Administração de Empresas.

2. APRECIÇÃO

O interessado preenche as exigências contida na Deliberação CEE nº 05/90, conforme consta na Informação AT/ET nº 677/91.

3. CONCLUSÃO

Nos termos da Deliberação CEE nº 05/90, reconhece-se a qualificação e aprova-se a presente indicação de André Rubens Didone para lecionar as disciplinas "Direito de Navegação", "Direito Comercial" e "Economia Brasileira" no Instituto municipal de Ensino Superior de São Caetano do Sul.

São Paulo, de junho de 1991

a) Cons. Antonio Carbonari Netto
Relator

4. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Benedito Olegário Resende Nogueira de Sá, José Machado Couto, Roberto Moreira, Antonio Carbonari Netto e Nicolau Tortamano.

Sala da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, em 10.07.91.

Consa. Elmara Lúcia de Oliveira Bonini
Presidente